



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LEI Nº 001/93 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada à atender as despesas de consumo de energia, operação, manutenção, melhoramento e expansão do sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis beneficiados por iluminação pública, localizados no Município de São Domingos do Norte.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta taxa os edifícios e as construções, bem como os terrenos sem edificações localizados:

a) - em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam em apenas um dos lados;

b) - em todo o perímetro das praças públicas e em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

Parágrafo Segundo - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A e sirva exclusivamente à via ou a qualquer outro logradouro de livre acesso permanente.

Parágrafo Terceiro - Das edificações citadas neste artigo, serão consideradas como unidades autônomas para efeito de cobrança da Taxa DE Iluminação Pública, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for subdividido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 3º - O valor inicial da Taxa de Iluminação Pública é fixada da seguinte forma:

a) - imóvel situado em logradouro servido por iluminação incandescente: CR\$ 13.961,72 (Treze mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e setenta e dois centavos), por mês;

b) - imóvel situado em logradouro servido por iluminação a vapor de mercúrio ou outro tipo especial: CR\$ 27.923,44 (vinte e sete mil novecentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), por mês.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e com o mesmo percentual sempre que houver variação da tarifa, atribuída à classe "Iluminação Pública", baixada por órgão competente.

Art. 4º - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública será destinado prioritariamente ao pagamento das faturas de fornecimento de energia elétrica e manutenção do sistema de Iluminação Pública e saldo, se houver, nos demais serviços mencionados no artigo 5º.

Art. 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública será feita pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, por intermédio da Empresa Luz e Fôrça Santa Maria S/A, concessionária de serviços de eletricidade do Município, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante Convênio, que disporá sobre os serviços de operação, manutenção, melhoria e expansão do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único - Quando se tratar de terrenos sem edificações a cobrança será feita diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Para fins de depósitos e movimentação dos valores arrecadados, deverá fazer parte do convênio mencionado no artigo anterior estabelecimento bancário que disponha de agência na Sede do Município.

Art. 7º - Estão isentos da Taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão dos governos Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas autarquias, além dos templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação e assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ou assistência social, sujeitos à comprovação da sua condição.

Art. 8º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada a partir de mês de janeiro de 1993, com observância das normas contidas no Convênio de que trata o artigo 5º.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no artigo 8º, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 07 de janeiro de 1993.

DOMINGOS PAGANI

Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 01
às Folhas 1 a & v
Em 07 / 01 / 1993
<i>Luís Cláudio Pestana</i>
Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em 07 / 01 / 1993
<i>Luís Cláudio Pestana</i>
Escriturário